ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº XX, DE XXXX DE XXXXX DE 2018

***Esclarece o sobre a aplicação do conceito de remessa em relação a determinadas atividades***

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A transferência para terceiros sediados no exterior, inclusive para bancos de dados estrangeiros, de imagens de componentes do patrimônio genético ou relacionadas com conhecimento tradicional associado, bem como de informações científicas, incluindo sequências genéticas, não é considerada remessa, para os efeitos da Lei nº 13.123, de 2015, não assim exigido cadastro prévio no SisGen e nem a assinatura de Termo de Transferência de Material.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.